



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a necessidade da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Contabilidade Pública, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira, e incluindo a cessão de uso de sistema informatizado (software SaaS) e suporte para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, ao termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

1.1. Setor requisitante:

Coordenação Administrativa e Financeira

1.2. Referência aos instrumentos de planejamento do CISMIV:

1.2.1. Embora o CISMIV não tenha elaborado Plano Anual de Contratação – PAC para o corrente exercício, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em Contabilidade Pública, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira, e incluindo a cessão de uso de sistema informatizado (software SaaS) para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG é de suma importância, para dar continuidade às atividades contábeis e administrativas do CISMIV, atendendo ao exigido no contrato de consórcio. Portanto está indiretamente relacionada com o planejamento do órgão.

1.3. Justificativa da contratação:

1.3.1. O CISMIV - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa, devidamente constituído como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a execução e a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde, regulamenta o procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio. Diante de sua criação, personalidade jurídica e obrigações legais, se faz necessário deter à disposição as soluções nos âmbitos da gestão administrativa, financeira e contábil.

1.3.2. Neste sentido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para administração pública, no intento de manter e aprimorar a estruturação e organização funcional é extremamente necessário.

1.3.3. Válido ressaltar as exigências legais impostas aos órgãos públicos, que necessitam ser prontamente atendidas pelo CISMIV. Os serviços a serem contratados atenderão às normas de contabilidade pública e do Conselho Federal de Contabilidade e de demais órgãos competentes.

1.3.4. A contratação dos serviços, objeto deste ETP, enquadra-se como serviço comum,

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade estão clara e objetivamente definidos e de caráter contínuo, para fins do disposto no Art. 3 §1º do Decreto nº 04 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV.;

1.3.5. Além de constituir obrigação legal, a contratação destes serviços oferece ao CISMIV instrumentos e dados que permitem a colaboração com o intuito de atender ao interesse público. Sem perder de vista que a contratação de empresa de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades e outros consórcios, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do CISMIV.

1.3.6. Importante destacar que o presente objeto trata de serviço de natureza contínua e, por tal maneira, deverá ser realizado contrato pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogável até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 art 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Da avaliação do parcelamento ou da unificação do objeto da contratação

1.4.1. Com o intuito de manter a integridade das informações e o cumprimento dos prazos legais de desempenhos das obrigações como justificado anteriormente, também, por se tratar de serviço contínuo, o processo se dará por remessa parcelada por 12 meses, sendo a contratada responsável por todos os serviços descritos no item 2.

1.4.2. Tendo em vista que todo o serviço descrito no item 2. são elementos de mesma natureza, não se trata de fracionamento, uma vez que a contratada executará a prestação do serviços de consultoria e assessoria em Contabilidade Pública, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira, e incluindo a cessão de uso de sistema informatizado (software SaaS).

1.5. Análise de contratações anteriores desta instituição para identificar as inconsistências ocorridas.

1.5.1. Inicialmente, anterior a 2017 a prestação de serviços de auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira era prestada pela empresa PLANEJAR Associação Brasileira de Planejamento Financeiro. Há sete anos o serviço é prestado pela empresa ADPM - Administração Pública para Municípios, na qual executou de forma célere e eficiente, atendendo ao CISMIV em tempo hábil e satisfatório, sem a perda de prazos e envio de informações, com vigência prestes a encerrar em 29/02/2024.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Da especificação técnica do serviço.

As especificações exigidas são as constantes na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSE R
-------------	--------------------------------	--------------------



1	<p>Prestação de serviços de consultoria e assessoria em Contabilidade Pública, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira, incluindo a cessão de uso de sistema informatizado (software SaaS) e suporte.</p> <ul style="list-style-type: none">● Consultoria à Administração Pública, execução orçamentária, acompanhamento e controle da aplicação dos recursos previstos em um orçamento, garantindo a transparência, a eficiência e o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no orçamento do CISMIV.● Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos.● Revisão das práticas contábeis, incluindo a conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e outras normas contábeis relevantes, ajudar a assegurar a precisão e integridade dos registros financeiros, o que é fundamental para relatórios precisos, fortalecimento dos sistemas de controles internos, tornando-os mais eficazes e resilientes.● Emissão de parecer sobre os atos de gestão da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.● Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual.● Consultoria no acompanhamento e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.● Consultoria quanto ao controle dos gastos para garantir que estejam dentro dos limites orçamentários e aprovação das despesas de acordo com os procedimentos estabelecidos.● Consultoria periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Receita Federal, sendo uma prática fundamental para garantir o cumprimento das regulamentações e a gestão eficiente dos recursos públicos.● Consultoria quanto às conformidades e as regras do eSocial para garantir que as organizações estejam em conformidade com as obrigações legais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores. O eSocial é um sistema complexo de envio de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e sua conformidade	760
---	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----



	<p>é fundamental para evitar sanções e garantir o cumprimento das obrigações.</p> <ul style="list-style-type: none">• Consultoria quanto às conformidades e regras do EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) é crucial para as empresas garantirem que estejam em conformidade com as obrigações fiscais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores. O EFD-Reinf é uma obrigação acessória no Brasil que requer o envio de informações relacionadas a retenções de impostos e contribuições, entre outros dados fiscais. Manter um registro dos prazos de entrega das informações ao EFD-Reinf e implementar um sistema eficaz de acompanhamento para evitar atrasos.• Consultoria em conformidade com as retenções de Imposto de Renda realizadas pelos Municípios sobre pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços é fundamental para garantir que as organizações cumpram suas obrigações tributárias de acordo com a Instrução Normativa RFB no 1234 de 12 de janeiro de 2012.• O serviço de consultoria técnica especializada será realizado à distância e/ou mediante visitas técnicas “in loco”, quando solicitado.• Atuar executando atividades como: Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária e financeira, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante. Identificação de regulamentações e normas relevantes: A identificação de regulamentações, leis, e normas relevantes que afetam a execução orçamentária, financeira e patrimonial. Políticas e Procedimentos: Procedimentos que abordem áreas de risco, como tratamento de informações orçamentárias e financeiras, prestações de contas, relatórios fiscais, destinados a conformidade com normas contábeis e outros constitucionais e infraconstitucionais. Treinamento e Conscientização: Treinamento regular e constante destinado ao aprimoramento das atividades e sempre com foco na compreensão das regulamentações e das políticas de compliance. Disponibilizar profissionais qualificados: Os trabalhos serão executados por profissionais que possuem habilidades e competências técnicas comprovadas, estando devidamente registrados nos órgãos competentes. Responsabilidade pela Idoneidade dos Documentos e Informações: A Contratante é a única e exclusiva responsável pela idoneidade, precisão e confiabilidade dos documentos e informações fornecidas. Treinamento e Conscientização: Fornecer treinamento contínuo para a equipe e partes interessadas sobre as regulamentações, políticas e procedimentos, e promover uma cultura de conformidade. Avaliação de Riscos: Identificar e avaliar os riscos associados às operações contábeis, orçamentárias, financeiras e	
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



	tributárias. <ul style="list-style-type: none">● Pareceres Contábeis: Parecer eminentemente contábil de natureza orçamentária e financeira: Documento elaborado pelos profissionais técnicos, com alta qualidade e precisão para garantir a confiança e a credibilidade do trabalho;● Defesas Administrativas ao TCEMG.	
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

2.1.1. A prestação de serviços deverá ser executada em conformidade com a legislação vigente e ao contrato de consórcio do CISMIV e, por empresa capacitada e habilitada conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

2.2. Do procedimento para estimativa das quantidades.

2.2.1. A contratação se dará por item único, uma vez que o presente objeto trata-se de serviço de natureza contínua e, por tal maneira, deverá ser realizado contrato pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogável por até o limite de 10 anos, conforme pormenorizado art. 106 e 107, da Lei 14.133;

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Para fins de seleção técnica, deverá ser apresentado:

3.1.1. Em atendimento ao inciso II do Art. 3º do Decreto N°09/2023 do CISMIV o ramo de atividade de partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE utilizada no processo será: 69.20-6-02.

3.1.2. As exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no art. 62, inciso I, II e III da 14.133.

3.1.3. Possuir registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo possível a terceirização do objeto contratado, sendo todos os custos de responsabilidade da contratada.

3.1.4. Apresentar currículo que demonstrem singularidade do serviço prestado

3.1.5. A licitante vencedora deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados;

4. DEFINIÇÃO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Das condições da entrega dos serviços:

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



4.1.1. A prestação e execução dos serviços deverá ocorrer de forma remota, por telefone, e-mail, atendimento virtual e presencial quando solicitado, de segunda a sexta feira das 07:00h às 18:00h de acordo com o solicitado pelo CISMIV.

4.1.2. Não será aceito a prestação de serviços terceirizados.

4.1.3. É vedada a subcontratação do objeto.

5. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

5.1. A pesquisa de mercado demonstrou que existem várias empresas especializadas na área e que as necessidades do CISMIV poderão ser sanadas por intermédio da contratação de empresa especializada, algumas empresas não demonstraram interesse em fornecer orçamento;

5.2. Foi usado como base para cálculo da média o preço praticado no mercado local, consoante cotações de empresas e de contratos disponíveis no portal da transparência de municípios e outros Consórcios, chegando-se assim a um valor médio praticado. Tendo como base a média praticada, define-se o valor máximo aceitável através de cotações disponíveis no Compras.gov.

5.3. Para fins do disposto no art. 6º do Decreto nº6 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV, como método para obtenção do preço na pesquisa de preços no compras.gov.br foi usado a mediana dos valores obtidos, com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

5.4. Consultou-se o Painel de Preços do governo compras.gov. Foram utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a mediana, haja vista que o cálculo incide sobre um conjunto de preços em atendimento à Lei 14.133/2021, conforme detalhadamente disponível no anexo I deste ETP.

Mapa comparativo de preços	
Proponente	Valor anual
ADPM - Administração Pública para Municípios	R\$72.000,00
Planejar - Consultores Associados LTDA.	R\$74.352,00
Cisdeste	R\$115.516,72
Cimvalpi	R\$85.974,84
Valor médio contado	R\$86.960,89

Pesquisa no Compras.gov/valor máximo aceitável
R\$ 75.583,2000

6. GERENCIAMENTO DE RISCOS.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



6.1. Necessidade de adequação da estrutura física do local que receberá os bens.

6.1.1. Não haverá necessidade de readequar a estrutura física.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Consoante o Decreto nº 11 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV, que regulamenta o procedimento de contratação direta por inviabilidade de competição fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 a contratação será por meio da inexigibilidade de licitação.

7.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum, de que tratam a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto do CISMIV nº01 de 02 de fevereiro de 2023 por possuir padrões e características gerais.

7.3. No caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 74, inciso III, da Lei 14.133, que dita:

Art. 74, – É inexigível a licitação ”:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.4. Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação por meio do pregão, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo fato de que, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação Pregão, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.

7.5. Foi demonstrado através de coleta de valores colhidos no portal da transparência, bem como por processos de outros Consórcios que o preço do serviço encontra-se dentro da média praticada no mercado.

8. ESCOLHA DO FORNECEDOR.

8.1. Conforme citado acima no item 5.1, a pesquisa de mercado demonstrou que existem

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



várias empresas especializadas na área e que as necessidades do CISMIV poderão ser sanadas por intermédio da contratação de empresa especializada. Outras empresas do ramo foram consultadas e citadas, sendo que conforme anexo I, não demonstraram interesse em fornecer orçamento.

8.2. Tendo em vista a empresa que forneceu o menor preço, o procedimento auxiliar escolhido e, os sete anos de prestação de serviços de forma continuada e satisfatória, tendo em vista que outros entes públicos o CIMASAS, CISALV, CIMGEP, CISAMAPI, CIMVALPI entre outros, possuem contrato vigente com a empresa A ADPM – Administração Pública Para Municípios Ltda.

8.3. Tendo em vista que a ADPM – Administração Pública Para Municípios Ltda é uma sociedade profissional, composta por um corpo técnico formado ao longo dos anos, com sólidos conhecimentos em contabilidade pública, notadamente em relação às normas e conceitos constitucionais, bem como à legislação infraconstitucional, relacionadas às áreas contábil, orçamentária e financeira, podendo seus serviços serem contratados nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº14.1333/2021 e art. 25, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9.295/46.

8.4. A notória especialização da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda é reconhecida em razão da qualificação do seu corpo técnico, especialmente de seu sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado e pela vasta experiência da empresa e dos sócios na prestação de serviços de consultoria orçamentária e financeira a órgãos públicos, em especial às Prefeituras, Câmaras Municipais, Consórcios Intermunicipais e Institutos de Previdência Municipal.

8.5. Salienta-se que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional ou da empresa, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.

8.6. A notória especialização e a singularidade dos serviços prestados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. foram reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e por relevantes doutrinadores e professores do Direito, conforme detalhado no currículo da empresa anexo a esta proposta.

8.7. Quanto à singularidade dos serviços prestados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, é relevante destacar que a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que reconheceu os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.

9. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E MODALIDADE

9.1. Por todos os motivos expostos acima, pelo fato da inviabilidade de competição, durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, após o levantamento de empresas disponíveis no mercado e a presteza e satisfação durante os sete anos de contratação da ADPM, o CISMIV decide pela contratação da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



9.2. Considerando o objetivo de atender às necessidades obrigatórias de continuidade dos serviços de consultoria e assessoria em Contabilidade Pública, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira, e incluindo a cessão de uso de sistema informatizado (software SaaS) e suporte para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG, tendo em vista a disponibilidade desta solução no mercado e que a continuidade deste tipo de serviço é indispensável para cumprimento da legislação vigente junto aos órgãos reguladores, tem-se que essa contratação é plenamente **VIÁVEL**. Dessa forma, a contratação do objeto mediante a inexigibilidade de licitação, se mostra a mais viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e, de acordo com os termos pretendidos, serviço contínuo de forma parcelada em 12 meses conforme já foi executado anteriormente.

10. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

10.1. Setor Requisitante:

10.1.1. Coordenação Administrativa e Financeiro - Laí Neida Macedo

10.2. Gestor de Contrato:

10.2.1. Sthefany Nayra de Lima Emídio e Silva

10.3. Fiscal de Contrato:

10.3.1. Auxiliar Administrativo - Érica Cintia da Silva

ANEXOS:

Anexo I: Pesquisa de Preços: Portal Compras.gov.br e Cotações

Laí Neida Macedo
Coordenação Administrativa e Financeiro